



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

1 – PREÂMBULO

Este edital tem por objetivo apresentar os elementos técnicos e administrativos necessários para fundamentar o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição, voltados à garantia do abastecimento de água nas comunidades rurais do Município de Espinosa/MG.

A presente contratação se dará por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite à Administração Pública selecionar interessados previamente habilitados para futura e eventual contratação, desde que observadas as condições fixadas em edital e no respectivo termo de referência.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade da Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Este documento compõe a fase preparatória do processo de contratação, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade, a justificativa da demanda, os requisitos técnicos do objeto, os critérios de seleção e julgamento das propostas, as condições de execução dos serviços e as diretrizes para fiscalização e acompanhamento do contrato.

2 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de bombas, motobombas e painéis elétricos, com fornecimento de peças de reposição inclusas, destinados a atender às necessidades de abastecimento de água nas diversas comunidades rurais do Município de Espinosa/MG.

A contratação será realizada por demanda, conforme a necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o credenciamento como forma de seleção de múltiplos interessados para prestação de serviços em condições previamente definidas.

Os serviços compreendem, entre outros, o diagnóstico, a substituição de componentes danificados, a lubrificação, a regulagem, a instalação e a substituição de equipamentos, bem como o fornecimento de materiais e peças necessários à plena funcionalidade dos sistemas de bombeamento e controle.

A presente contratação visa garantir a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



cadastrado no site da Licitar.Digital, a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO AVISO SOBRE O EDITAL** no site oficial do município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

3.2 Site para publicação dos documentos <https://licitar.digital/>.

3.3 O edital permanecerá em aberto pelo período de 12 meses para quaisquer novos interessados.

3.4 Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Espinosa www.espinosa.mg.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.5 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial www.espinosa.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

4.2 Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.3 A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.5 Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

4.6 A participação neste Chamamento Público importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.7 Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9 **Não poderão participar deste credenciamento:**

I – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

II – Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

III – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

V – Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

VI – Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

VIII – Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

IX – As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5 – DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1 O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

5.2 O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Espinosa/MG obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados.

6 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

Para garantir a eficiência, a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços de manutenção, os credenciados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições específicas de atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1 Atendimento sob demanda

A execução dos serviços ocorrerá de forma não contínua e conforme a demanda da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, de acordo com as necessidades identificadas em campo.

6.2 Prazos para atendimento

O prazo para início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação oficial de solicitação pela Administração;

Em casos de urgência comprovada, o atendimento deverá ser iniciado em até 12 (doze) horas;

O prazo de conclusão dos serviços será ajustado com a fiscalização, conforme a complexidade da demanda, respeitando-se a boa técnica e a disponibilidade das peças.

6.3 Abrangência geográfica

Os serviços deverão ser realizados em qualquer comunidade rural do Município de Espinosa/MG, independentemente da distância ou condições de acesso. A contratada será responsável por todos os deslocamentos, sem cobrança adicional de frete ou deslocamento.

6.4 Comunicação e disponibilidade

A contratada deverá:

Manter canal de atendimento (telefone, celular ou e-mail) ativo e disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;

Garantir pronto atendimento às solicitações da Administração, priorizando situações de risco iminente de desabastecimento.

6.5 Recursos operacionais

A empresa deverá dispor de:

Equipe técnica capacitada, com profissionais habilitados para atuar em sistemas hidráulicos e elétricos; Ferramentas, equipamentos e insumos próprios para realização dos serviços, inclusive instrumentos de medição, análise e teste;

Estoque mínimo de peças mais comumente utilizadas, a fim de garantir agilidade na substituição e recomposição dos sistemas.

6.6 Relatórios técnicos

Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo:

Diagnóstico inicial;

Descrição das intervenções realizadas;

Lista de peças utilizadas;

Fotografias do equipamento antes e depois da manutenção;

Avaliação funcional do sistema.

6.7 Qualidade e segurança

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, observando-se as boas práticas de engenharia e os cuidados com a segurança do trabalho. O descumprimento das normas poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
III– Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

7.5 Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.10.1 Instrumentos sociais:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II – Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III– Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV– Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII – Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

7.10.2 Habilitação Fiscal:

I – Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II – Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da interessada, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

7.10.3 Habilitação técnica do estabelecimento

I. Alvará/Licença de Funcionamento;

II. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica interessada no credenciamento será exigida como condição para habilitação e posterior prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

III. A habilitação técnica do estabelecimento deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica

I. Comprovação de que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados devem conter, no mínimo:

II. Nome da empresa emitente e do responsável técnico;

III. Identificação do objeto executado (manutenção de bombas, motobombas e/ou painéis);

IV. Período de execução;

V. Grau de satisfação quanto à prestação dos serviços.

b) Comprovação de vínculo profissional

I. Apresentação de comprovante de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional(is) técnico(s) habilitado(s) legalmente para a execução dos serviços, por meio de:

II. Contrato social, contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo;

III. Registro de profissional junto ao CREA ou CFT, quando aplicável, conforme a natureza da atividade (art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaração de estrutura operacional mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Declaração firmada pela empresa de que dispõe de:
- II. Ferramentas, equipamentos e veículos próprios ou disponibilizados;
- III. Condições logísticas para atendimento no território rural do Município;
- IV. Equipe técnica capacitada e disponível para deslocamento e atendimento emergencial.

d) Responsabilidade técnica

I. Caso aplicável, apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** dos profissionais responsáveis, em conformidade com a legislação vigente dos conselhos profissionais competentes.

7.10.4 Outros documentos:

I. Declaração de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo no **ANEXO II**.

II. Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III**.

III. Declaração – Termo de Compromisso da interessada de que os responsáveis, detentores do registro referido acima, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV**;

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

8.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) Tenham sido **DESCONTRATADOS** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA/MG**, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

8.3 Informamos a todos os interessados que é facultativa a autenticação de documentos para fins de envio à CPL. A apresentação de original ou cópia autenticada em cartório será obrigatória nos casos em que houver dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, mediante solicitação expressa da CPL.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



HABILITAÇÃO

9.1 Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

9.2 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

9.3 Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

9.4 A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

9.5 O prazo para análise da documentação será de até 03 (três) dias úteis a contar da entrega do envelope contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail, a qual será analisada pela Comissão de Contratação,

9.5.1 Não será aceita a inscrição condicional.

9.6 Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial www.espinosa.mg.gov.br.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Espinosa/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e homologado pelo Prefeito Municipal.

11 – DOS RECURSOS

11.1 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

11.2 O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

11.3 Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

11.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

11.6 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

11.7 O recurso não terá efeito suspensivo.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação, através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**, em conformidade com o planejamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG.

12.2 As normas e formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

12.3 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

12.4 Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Espinosa/MG poderá revogar o procedimento ou convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Credenciamento, nas condições do edital.

12.5 A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 19 deste Edital.

12.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

12.7 A Credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

12.8 A Credenciada que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

12.9 O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

13 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal de Espinosa/MG utilizará recursos financeiros das dotações orçamentárias constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 Liquidação:

14.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

14.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

14.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

14.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

14.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

14.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

14.2 Pagamento:

14.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

14.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

14.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

14.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

14.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2.6 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

14.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Credenciamento;

15.2 Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CRENCIADA** e da **CRENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É proibido a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Credenciamento, sem expressa autorização da Administração.

18.2. As demandas serão distribuídas objetivamente por lista formada a partir de sorteio entre os credenciados, observando-se:

- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) O credenciado só executará novo objeto após os demais credenciados serem contemplados;
- c) A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.

19 – DA RESCISÃO

19.1 **Constituem motivos de rescisão do Termo de Credenciamento:**

19.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

19.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

19.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

19.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

19.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20 – DAS PENALIDADES

19.1 A interessada e credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações conforme art. 155 da lei 14.133/21:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:

- I.– Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II.– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



conduta da credenciada;

III.– Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV.– Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V.– Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.

VI.– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.11As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

19.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Espinosa.

19.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

20 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

20.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada site da Licitar.Digital (<https://licitar.digital/>).

21.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

21.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial www.espinosa.mg.gov.br, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.

21.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Espinosa/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

22.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Espinosa/MG;

22.3 O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

22.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

22.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Espinosa/MG;

22.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

22.6.1 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

22.8 No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

22.9 O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no site oficial do Município de Espinosa/MG e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.10 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços;

Anexo V – Requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

23 – DO FORO

23.1 O Foro da Comarca de Espinosa/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Espinosa/MG, 11 de Junho de 2025.

DANIELLA CANGUSSU TOLENTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE.